



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017- 20173044 -
SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sr. JOSÉ JOAQUIM
DE SOUSA AZEVEDO.**

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Secretaria Municipal de Educação, veio através do presente pedido solicitar Parecer Jurídico para o Primeiro Aditivo da locação de imóvel localizado na Travessa Augusto Montenegro, s/nº, Bairro Centro – Município de Prainha, destinado ao funcionamento de sala de aula como anexo da Escola Municipal Moacir Nunes Cerqueira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Prainha/PA.

Em 06 de dezembro de 2017 a Secretária Municipal de Educação deste Município, solicitou a locação do referido Imóvel, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de funcionamento de sala de aula como anexo da Escola Municipal Moacir Nunes Cerqueira, para suprir demandas da Secretaria– nesta municipalidade.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua Publicação e finalização a presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, veio através do presente pedido solicitar Parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Jurídico para o Primeiro Aditivo da locação de imóvel localizado na Travessa Augusto Montenegro, s/nº, Bairro Centro – Município de Prainha, destinado ao funcionamento de sala de aula como anexo da Escola Municipal Moacir Nunes Cerqueira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Prainha/PA.

Trata-se de pedido de Termo Aditivo para prorrogação de Prazo da Vigência do Processo Administrativo nº 20173044, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

O aditamento contratual do imóvel em questão se justificou pela necessidade da continuidade dos serviços destinado ao funcionamento de sala de aula como anexo a Escola Municipal Moacir Nunes Cerqueira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Prainha/PA.

Assim, tal situação Não obstante o prazo, é necessário que nesse ato se busque a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. *In casu*, verifico, que pelo fato da prorrogação ser apenas de prazo, e não de preço, o pretendido pelo legislador, aqui é alcançado: à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração; pois conforme quadro inserido no processo, manter-se-ão, até o final da vigência de prazo desse Primeiro Aditivo, ou seja, 31/10/2018, se manterão inalteradas.

Na mesma esteira, o setor de contabilidade, através do Sr. Paulo Sergio de Moraes Junior, chefe do Setor de Contabilidade, confirma a existência de dotação orçamentária específica para comentada despesas, (11/12/2017). Logo, se há disponibilidade financeira como reserva para concessão dos Aditivos de Prazo neste solicitado, sem pedido de aumento de preço, vejo que não há impedimento formal.

Dessa forma, velando pelo bom andamento e continuidade dos serviços prestados no imóvel locado, expeço a seguinte decisão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

DECISÃO

Dessa maneira, OPINO pela possibilidade de realização do Primeiro termo Aditivo de Prazo do Processo Administrativo 20173044, o qual deverá ser prorrogado pelo mesmo período do contrato original, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 09.06.93. É o parecer.

Prainha/PA, 14 de dezembro de 2017.

José Neves dos Santos
Assessor Jurídico Municipal
Port. Nº 036/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429